RESOLUÇÃO TC Nº 211, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

(REVOGADA PELA RESOLUÇÃO TC Nº 325, DE 27 DE JUNHO DE 2019)

~~Altera dispositivos, acrescenta o § 15 ao art. 9º da Resolução nº 202, de 24 maio de 2001, e institui os Demonstrativos de Pagamentos da Remuneração dos Vereadores e dos Subsídios dos Prefeitos e Vice-Prefeitos.~~

~~**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e~~

~~**CONSIDERANDO** a necessidade de rever dispositivos da Resolução nº 202, de 24 de maio de 2001;~~

~~**CONSIDERANDO** que é imperiosa a instituição de Demonstrativos de Pagamentos da Remuneração dos Vereadores e dos Subsídios dos Prefeitos e Vice-Prefeitos, em virtude das modificações decorrentes da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000,~~

~~**RESOLVE:**~~

~~Art. 1º O § 2º do art. 2º da Resolução nº 202, de 24 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"Art.~~

~~2º.....~~

§ 2º Consideram-se receita do Município as receitas orçamentárias, deduzidas as de convênios, empréstimos, financiamentos, alienações, Transferência de Recursos do FUNDEF, programas do FNDE, royalties e quaisquer recursos cujas despesas sejam vinculadas ou tenham destinação específica.

.....”

Art. 2º Os §§ 8º e 12 do art. 9º da Resolução nº 202, de 24 de maio de 2001, passarão a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se a este artigo o §

15:

“Art.

9º .....

§ 8º Integram o cômputo dos valores das receitas estabelecidas no caput deste artigo, aquelas oriundas da Desoneração do ICMS (Lei Complementar Federal nº 87/96), cobrança de dívida ativa, juros, multas e atualizações monetárias de tributos.

.....

§ 12. Computar-se-á no montante da folha de pagamento da Câmara Municipal, para efeito do disposto no § 1º deste artigo, o valor referente à ajuda de custo concedida periodicamente aos Vereadores, bem como o pagamento de contratos de terceirizações, previsto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101.

.....

§ 15. Caso a Câmara Municipal não possua autonomia administrativa e financeira aplicar-se-á o limite de setenta por cento para a folha de pagamento sobre o montante das despesas empenhadas da função legislativa.”

Art. 3º Ficam instituídos os Demonstrativos de Pagamentos da Remuneração dos Vereadores e dos Subsídios dos Prefeitos e Vice-Prefeitos, na forma dos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 4º O disposto no art. 1º desta Resolução produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, em 27 de dezembro de 2001.

Conselheiro CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA

Presidente

Conselheiro HERÁCLITO GUIMARÃES ROLLEMBERG

Vice-Presidente

Conselheiro HILDEGARDS AZEVEDO SANTOS

Corregedor-Geral em Exercício

Conselheiro ANTONIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS

Conselheiro REINALDO MOURA FERREIRA

Conselheira MARIA ISABEL CARVALHO NABUCO D´ÁVILA

Conselheiro ALBERTO SILVEIRA LEITE

Este texto não substitui para o publicado no D.O.E.

Esta Resolução deve ser analisada à luz do Novo Regimento Interno e Lei Complementar Estadual nº 205/2011 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).